

**PROJETO DE LEI 23/2017**

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER A CESSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, **GILBERTO DOS PASSOS**, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

**LEI**

**Art. 1º** - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal, a efetuar a cessão de uso, à Associação de Moradores da localidade do Cerrito, inscrita no CPNJ sob o nº 02.081.758/0001-27, Associação de Moradores da localidade de Anta Gorda, inscrita no CNPJ sob o nº 01.690.655/0001-00 e Associação de Moradores da localidade Rio do Pinho, inscrita no CNPJ sob o nº 01.341.185/0001-60, dos bens móveis adiante descritos, os quais foram adquiridos com recursos estaduais do Convênio nº. 2016TR000645.

**Inciso I** - 1 (um) Distribuidor de Calcário, no valor de R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais), 1 (uma) Plaina Agrícola Traseira Reversível, no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) e 1 (uma) Concha Traseira, no valor de R\$ 1.700,00 (mil e setecentos reais), totalizando o valor de R\$ 22.2000,00 (vinte e dois mil e duzentos reais).

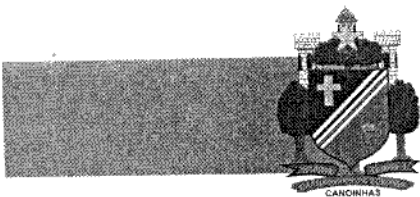
**Inciso II** - 1 (um) Distribuidor de Calcário, no valor de R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais), 1 (uma) Plaina Agrícola Traseira Reversível, no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) e 1 (uma) Concha Traseira, no valor de R\$ 1.700,00 (mil e setecentos reais), totalizando o valor de R\$ 22.2000,00 (vinte e dois mil e duzentos reais).

**Inciso III** - 1 (um) Distribuidor de Calcário, no valor de R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais), 1 (uma) Plaina Agrícola Traseira Reversível, no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) e 1 (uma) Concha Traseira, no valor de R\$ 1.700,00 (mil e setecentos reais), totalizando o valor de R\$ 22.2000,00 (vinte e dois mil e duzentos reais).

**Inciso IV** - 1 (uma) Grade Aradora, no valor de R\$ 21.500,00 (vinte e um mil e quinhentos reais) e 1 (uma) Plaina Agrícola Traseira Reversível, no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), totalizando o valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

**Parágrafo primeiro** - Os bens móveis descritos no inciso I desta lei serão destinados à Associação de Moradores da Localidade do Cerrito.

**Parágrafo segundo** - Os bens móveis descritos no inciso II desta lei serão destinados à Associação de Moradores da Localidade de Anta Gorda.



Prefeitura de Canoinhas  
GABINETE DO PREFEITO  
Departamento Jurídico

**Parágrafo terceiro** - Os bens móveis descritos no inciso III desta lei serão destinados à Associação de Moradores da Localidade Rio do Pinho.

**Parágrafo quarto** - Os bens móveis descritos no inciso IV desta lei serão destinados à Associação de Moradores da Localidade de Barra Mansa.

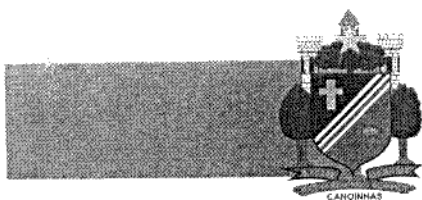
**Art. 2º** - A cessão de uso dos bens descritos no parágrafo único destina-se única e exclusivamente para uso das Associações de Moradores das localidades do Cerrito, Anta Gorda, e Rio do Pinho pelo prazo de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

**Art. 3º** - Fica expressamente vedada à alienação dos bens descritos no parágrafo único, objetos da cessão de uso de que trata esta lei, a qualquer título, bem como fica proibida a alteração da destinação prevista no artigo anterior.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 10 de fevereiro de 2017.

  
**GILBERTO DOS PASSOS**  
Prefeito



**Prefeitura de Canoinhas**  
GABINETE DO PREFEITO  
Departamento Jurídico

**JUSTIFICATIVA**

**Prezados Senhores, Nobres Vereadores;**

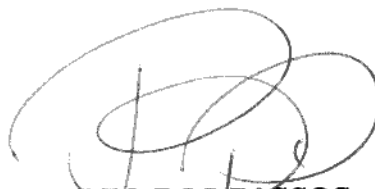
Tenho a honra de submeter à apreciação desta Egrégia Casa o incluso Projeto de Lei que tem por objeto a celebração de Termo de Cessão de Uso entre o Município de Canoinhas e os agricultores moradores das localidades do Cerrito, Santa Ide, Paciência dos Neves, Erval Bonito, Anta Gorda, Rio do Pinho e Barra Mansa.

Os equipamentos objeto da Cessão de Uso, descritos no presente Projeto de Lei, foram adquiridos com recursos estaduais do Convênio n. 2016TR000645.

Visando atender as demandas desses agricultores no manejo das áreas agrícolas, auxiliando no desenvolvimento das propriedades, facilitando o trabalho e otimizando o tempo empregado para cada atividade, além de viabilizar a obtenção de maiores produtividades, com a racionalização dos custos e a preservação dos recursos naturais e do meio ambiente, beneficiando cerca de 150 (cento e cinquenta) produtores com rendas baseadas na fumicultura.

Certos de podermos contar com a habitual atenção de Vossas Excelências, colocamo-nos à disposição para maiores esclarecimentos que se apresentarem necessários.

Canoinhas/SC, 10 de fevereiro de 2017.

  
**GILBERTO DOS PASSOS**  
Prefeito